

Lei nº 44/62

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angatuba a receber do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, o auxílio de Cr\$ 300.000,00 que especifica.

O Prefeito Municipal de Angatuba,

Comarca de Itapetininga, Estado de São P.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios a Fazenda, o auxílio de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignado à Prefeitura sob a verba IV 315-8.98.4-489, do orçamento vigente do Estado, conforme processo no S. E. - 27/-615/62.

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Angatuba,
em 24 de dezembro de 1962.

Ivens Vieira
Prefeito Municipal
Publicado nesta data
Natal Savoli

Respondendo pela secretaria